



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DE REUNIÃO

Ata da 394ª reunião via vídeo conferência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). No dia 01 de abril de dois mil e dezenove, as quatorze horas, reuniram-se na sala O-313, sob a presidência do professor Célio Wisniewski, os professores: Sueli de Carvalho Vilela, Liliana Batista Vieira, Luciana Azevedo, João Ermelindo de Assis Costa, Eduardo José Aguilar Alonso, Tomaz Henrique Araújo, Ana Rute do Vale, Rosângela Aparecida da Silva, Leandro Lima Resende e Keila Bossolani Kiill. Os representantes do ICM justificaram suas ausências e o representante da FAMED não justificou sua ausência para a reunião da CPPD. **1. Progressão.** A CPPD homologou os processos de Progressão na Carreira Docente, recebidos por meio do Sistema de Promoção e Progressão Online e, concedeu parecer favorável aos processos dos docentes: Processo nº 23087.001933/2019-25 – Profa. **Silvia Graciela Ruginsk Leitão** – Para o Nível 2 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. (FN). Processo nº 23087.002999/2019-32 – Profa. **Ester Siqueira Caixeta Nogueira** – Para o Nível 2 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. (FO). Processo nº 23087.002737/2019-78 – Prof. **Bernardo Pádua Jardim de Miranda** – Para o Nível 4 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. (ICT). Processo nº 23087.003046/2019-91 – Prof. **Paulo Augusto Zaitune Pamplin** – Para o Nível 3 da Classe D com denominação de Professor Associado. (ICB). Processo nº 23087.002408/2019-27 – Prof. **Tomás Dias Sant’Ana** – Para o Nível 3 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. (ICN). Processo nº 23087.003805/2019-16 – Profa. **Fernanda Mitsue Soares Onuma** – Para o Nível 2 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. **Ad Referendum.** (ICEx). Processo nº 23087.001720/2019-01 – Profa. **Adriele Aparecida Pereira** – Para o Nível 2 da Classe A com denominação de Professor Adjunto A. (ICHL). Processo nº 23087.003416/2019-91 – Profa. **Daniela Aparecida Chagas de Paula** – Para o Nível 2 da Classe C com denominação de Professor Adjunto. (ICSA). Processo nº 23087.003498/2019-73 – Prof. **Gian Paulo Giovanni Frschi** – Para o Nível 3 da Classe D com denominação de Professor Associado. (IQ). Processo nº 23087.003071/2019-75 – Profa. **Myrna Carvalho Dias** – Para o Nível 2 da Classe D com denominação de Professor Associado. (ICM). **2. Promoção.** A CPPD homologou os processos de Promoção na Carreira Docente, recebido por meio do Sistema de Promoção e Progressão On-line e, concedeu parecer favorável ao processo dos docentes: Processo nº 23087.002329/2019-16 – Profa. **Alinne Alvim Franchini** – Para o Nível 1 da Classe D com denominação de Professor Associado.

Parecer Favorável da Comissão Examinadora. Processo nº 23087.003142/2019-30 – Prof. **Fabrizio José Pereira** – Para o Nível 1 da Classe D com denominação de Professor Associado. **Parecer Favorável da Comissão Examinadora.** Processo nº 23087.003971/2019-12 – **Profa. Eva Burger** – Para o Nível 1 da Classe D com denominação de Professor Associado. **Parecer Favorável da Comissão Examinadora.** **3. Concurso Público.** Processo nº 23087.003320/2019-22 – A CPPD emitiu parecer *Ad Referendum* favorável para atender demanda de abertura de concurso público gerada pelo ICB em função de vaga nova. Há Banco de Professor Equivalente. E os pareceres da Prograd e da PRPPG foram favoráveis. Processo nº 23087.002520/2019-68 – A CPPD emitiu parecer *Ad Referendum* favorável para atender demanda de abertura de concurso público gerada pelo ICHL em função de posse em cargo inacumulável. Há Banco de Professor Equivalente. E os pareceres da Prograd e da PRPPG foram favoráveis. Processo nº 23087.002923/2019-15 – A CPPD emitiu parecer *Ad Referendum* favorável para atender demanda de abertura de concurso público gerada pela FAMED em função de exoneração. Há Banco de Professor Equivalente. E os pareceres da Prograd e da PRPPG foram favoráveis. Processo nº 23087.003719/2019-11 – A CPPD emitiu parecer *Ad Referendum* favorável para atender demanda de abertura de concurso público gerada pelo ICHL em função de exoneração. Há banco de Professor Equivalente. E os pareceres da Prograd e da PRPPG foram favoráveis. **4. Retribuição por Titulação.** Processo nº 23087.003626/2019-89 – Profa. **Mariane Moreira de Souza** – Retribuição por titulação – Doutorado em Ciência da Computação - Data final do diploma 18/02/2019 – Expedido pela UFMG. Processo nº 23087.004784/2019-56 – Profa. **Cirlene Maria de Matos** – Retribuição por titulação – Doutorado em Economia – Data final do diploma 20/03/2019 – Expedido pela UFJF. **5. Outros Assuntos.** **1)** Medidas para evitar prejuízos financeiros ao docente. O Presidente relatou à comissão as controvérsias ocorridas em relação ao processo de promoção da docente Patrícia Neves Mendes. Para que a profa. Patrícia Neves Mendes pudesse permanecer na reunião durante o relato foi necessário fazer uma votação e todos foram unânimes em concordar. O Presidente iniciou o relato dizendo que a docente entrou com recurso na 1ª instância alegando que os efeitos financeiros de seu processo de promoção foi a partir do dia 15/03/2019 ocasionando um prejuízo financeiro de 12 dias o que no seu entendimento o Presidente poderia ter feito um *ad referendum* no dia 04/03/2019 uma vez que o processo foi enviado no dia 18/01/2019, analisado no dia 11/02/2019 e o término do interstício dia 03/03/2019. Para tanto, o Presidente explicou que o *ad referendum* é uma ferramenta de gestão utilizada para atender casos urgentes e no seu conceito este processo não era urgente já que o interstício vencia no mês de março e neste mês a reunião seria no dia 15/03/2019. Contudo, concordou com a comissão que deveria fazer um documento em resposta ao processo aberto pela professora Patrícia no SEI nº 23087.005068/2019-96 afirmando que: **a)** Em nenhum momento a CPPD afirma categoricamente que o processo será analisado nos prazos estipulados na página. **b)** as reuniões ocorrem mensalmente, salvo período de férias, para que o docente possa encaminhar antecipadamente seus processos à reunião e, esta comissão, formada por docentes que possuem inúmeras obrigações além desta, possam ter tempo razoável para analisar. **c)** Quanto o *ad referendum*, é um instrumento de aceleração de decisões que devem ser tomadas com urgência em casos muito específicos. Entretanto não é regra e usamos normalmente quando o vencimento do interstício ocorreu a mais de 60 dias, e nos demais casos quando é possível, isto é, quando a secretaria consegue acelerar a tramitação, a análise pelo membro da CPPD ou Comissão Examinadora, e elaboração dos procedimentos administrativos necessários. **d)** a lei é explícita quando condiciona a concessão do

benefício à aprovação pela CPPD, isto é, pelo colegiado. e) Mesmo o *ad referendum* só tem validade se posteriormente aprovado por este conselho. A análise do processo pelo membro da CPPD ou Comissão Examinadora não constitui em uma aprovação, mas em uma verificação do cumprimento dos itens necessários e em parecer que deverá ser posteriormente apreciado pela CPPD. f), portanto, não houve um *ad referendum* para o seu processo visto que houve uma série de procedimentos posteriores: a análise do parecer (a partir do encaminhamento do formulário eletrônico, com verificação da pontuação necessária e documentos comprobatórios conferidos) feito pela Comissão Examinadora, verificação do processo e os respectivos documentos anexados no SEI, feito pela secretaria da CPPD, e pôr fim a aprovação na reunião do dia 15 de março de 2019, devidamente registrada. Portanto, a aprovação do processo ocorreu somente no dia 15 de março de 2019, como determina a Lei. A comissão concordou com as ponderações que o Presidente fez, porém com ressalva, ou seja: o Presidente deve deixar explícito que é a favor de que o Consuni tome à medida que julgar necessária para que a docente não tenha prejuízo financeiro. Para, além disso, a Comissão tomou algumas decisões que irão prevalecer para as próximas solicitações de ascensão de carreira. São elas: a) os dias das reuniões foram alterados, conforme consta do Calendário disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/cppd/calendario>, página da UNIFAL-MG>INSTITUCIONAL>CPPD>CALENDÁRIO. b) o docente deverá encaminhar seu pedido, por meio de processo, de progressão/promoção na carreira com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento de interstício. c) Proposta de alteração junto do Consuni do art. 12 da Resolução 150/2013 com a seguinte redação: A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado para a CPPD com 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do interstício, (...)" 2) Edital para contratação de Professor Substituto para atender afastamento de docente para qualificação. Esse edital está sendo elaborado com a finalidade de garantir o princípio da isonomia, ou seja, a unidade que possuir maior número de pedidos de afastamento terá a preferência para conseguir professor substituto. Será feito um levantamento de disponibilidade do Banco de Professor Equivalente (BPE) e a partir desse levantamento serão distribuídos 40% para atender doutorado, 30% das vagas para atender mestrado e 30% para atender Pós-Doutorado. A previsão para que saia os resultados do edital 001/2019 é cerca de 50 dias. 3) Processo nº 23087.003244/2019-55 – Prof. **Bruno Aidar Costa** – Afastamento integral para estágio de Pós-Doutorado no Centro de Estudos Históricos – Período de 13/08/2019 a 31/07/2020 – Parecer favorável está condicionado a contratação de professor substituto. Ver no formulário quais os professores que se comprometeram a assumir as disciplinas no caso de não haver condições de contratação de professor substituto. A comissão aprovou o pedido de afastamento do professor Bruno Aidar Costa, porém o docente deverá concorrer à vaga para professor substituto pelo edital 01/2019. O Presidente comentou ainda que a CPPD aprovou vagas para atender a demanda do Núcleo de professor para Línguas estrangeiras (NUCLI) utilizando o Banco de Professor Equivalente (BPE), porém o que foi utilizado, por decisão da Reitoria, foi parte do espaço do BPE destinado a contratação temporária, pois as vagas não dispunham de espaço no BPE.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Wisniewski, Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente**, em 17/04/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Mendes, Técnico Administrativo em Educação**, em 17/04/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115197** e o código CRC **431DAE3D**.

Referência: Processo nº 23087.006455/2019-40

SEI nº 0115197